



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo nº 0827758-40.2021.8.23.0010

GABRIEL BARBOSA FERREIRA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, que esta subscreve, vem respeitavelmente à presença de Vossa Excelência, na ação proposta em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, também já devidamente qualificada, tempestivamente, nos termos do Art. 1.009 e seguintes do CPC/15, interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

em face da respeitável sentença que julgou Procedente em Parte a presente Ação de Cobrança, com as razões anexas. Após as formalidades de praxe, que seja remetido os autos, ao juízo *Ad quem*, sem preparo (deferida assistência judiciária gratuita Ep. 6.1) para que conheça e no mérito lhe dê provimento para reformar a r. sentença (Ep. 37.1) ora impugnada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/PR 62.590





EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO Nº 0827758-40.2021.8.23.0010

APELANTE: GABRIEL BARBOSA FERREIRA

**APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

ÍNCLITOS JULGADORES

O respeitável juízo de primeiro grau, não proferiu seu *decisum*, conforme a costumeira Justiça que lhe é peculiar, em ações análogas, ao declarar Procedente em Parte a presente Ação de Cobrança em favor do Apelante.

Desta maneira, a reforma da presente sentença é a medida que se adequa, não só pela ausência de rigor científico das razões de decidir, como também por que o julgador leva em consideração os fatos e argumentos articulados pela parte Apelada.

O acima aludido, será adiante demonstrado.

I. Do Breve Relato Fático

Versa o presente pleito, de ação de cobrança em face da Apelada, que não realizou o pagamento administrativo do seguro DPVAT, do qual o Apelante tem direito em decorrência ter sido vítima de





acidente de trânsito no 07/11/2020, do qual resultou em lesão permanente da vítima (Ep. 32.1).

II. Da Sentença

Resumidamente, o r. *decisum* proferido constante nos autos, aduz que:

(...)

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP. 32, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

➤ **No Membro Superior Esquerdo com grau de 25% leve.**

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação ao **Membro Superior Esquerdo** o percentual a que se chega é de **70% (setenta por cento)** de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a **25% (vinte e cinco por cento)** (casos de repercussão leve), o que totaliza **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Como a própria parte autora informou e confirmado pela parte requerida de que **NÃO** houve pagamento na esfera administrativa, portanto, o pedido da parte autora deve ser deferido parcialmente, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

III - DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do Código de Processo Civil **para no mérito julgar parcialmente procedente o pedido** do(a) autor(a) para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

(...)





Em decorrência do presente entendimento do MM. Juiz, o pleito foi julgado de forma Procedente em Parte (CPC, art. 487, inc. I).

III. Do Mérito

a. Da Constatação de Incapacidade de Membro

O seguro DPVAT, é o seguro indenizatório obrigatório conferido às pessoas vítimas de acidente de trânsito, do qual resulte danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, as pessoas transportadas ou não, criado pela Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que visa a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa.

Desta forma, o art. 5º, da Lei n. 6.194/74 ao dispor que “O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente (...)”, o que de fato é o adequado a se fazer com a realidade do sistema de atendimento público brasileiro.

Sendo assim, fora determinada pelo Juízo a quo a produção de prova pericial (Ep. 6.1), **conforme os termos estabelecidos no art. 473 do CPC/15**, c/c o os termos do **Convênio de Cooperação Institucional, de nº 06/2015** que foi celebrado entre o TJRR e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Em cumprimento ao ora determinado, a r. *Expert* juntou no Ep. 32.1, avaliação médico pericial do Recorrente, do qual asseverou que o mesmo possui **INCAPACIDADE DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (25%) e ainda de ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL (10%)**, conforme a seguir:





b.2 Parcial incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). *parcial, desfuncional residual*

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Processo Judicial nº. 0827758-40.2021.8.23.0010

Local e data da realização do exame médico:

Boa Vista, 17/11/2021

Assinatura do médico:

Fernando Bernardo de Oliveira, CRM RR 1107

Todavia, o Respeitável Juízo *a quo* em seu *Decisum*, NÃO levou em consideração em sua análise, o cômputo/somatória de quantia indenizatória de sequela da estrutura crânio facial conforme acima demonstrado, o que reduziu o percentual de cálculo indenizatório da vítima do qual preceitua a legislação da matéria.

Desta forma, **requer** que haja a modificação do r. *Decisum* para que possa ser computado/somado o percentual de incapacidade de 10% (residual) da estrutura crânio facial, conforme disposto no resultado da avaliação médico pericial, juntada no Ep. 32.1, e assim garantir o recebimento indenizatório conforme legislação vigente.

b. Do Correto Percentual de Cálculo

Conforme acima demonstrado, o r. Juízo *a quo* não levou em consideração em sua análise de cálculo, os membros incapacitados indicados pelo r. *Expert*, do qual informa que há incapacidade de



Thiago Amorim
Advogados Associados

25% (leve) Membro Superior Esquerdo, e também de **10% (residual) Estrutura Crânio Facial** como perca/redução de funcionalidade.

Segundo o anexo disposto pela Medida Provisória nº 451/2008, em complementação ao art. 3º da Lei nº 9.164/74, do qual prevê a seguinte graduação, em decorrência do seguimento e grau de incapacidade:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cerebrais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos				R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					

Sendo assim, a correta sequência de cálculo, deveria ser a seguinte:





MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

R\$ 13.500 x 70% (tabela invalidez) x 25% (laudo pericial) = **R\$ 2.362,50**

ESTRUTURA CRÂNIO FACIAL

R\$ 13.500 x 100% (tabela invalidez) x 10% (laudo pericial) = **R\$ 1.350,00**

Como não ocorreu o pagamento de nenhum importe na esfera administrativa, o valor deve ser cumprido integralmente pela Recorrida, deve ser de **R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)** acrescidos de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

Desta forma, **requer** que seja reformada o r. *Decisum* de Juízo *a quo* de Ep. 37.1, e que seja reconhecida o direito de recebimento de valor indenizatório de Membro Superior Esquerdo no percentual de 25%, bem como de Estrutura Crânio Facial no percentual de 10%, o que corresponde ao valor total de **R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescidos ainda de juros legais de mora de 1% (a.m.), a partir da citação válida nos autos, além de correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a contar da data do evento danoso.

V - Dos Pedidos

Diante do exposto, na forma das razões supra, e o contido no processo, pela análise dos fatos descritos, pela aplicação da Lei processual e o mais recente entendimento jurisprudencial emanado dos Egrégios Tribunais, bem como o TJRR e Cortes Superiores, é inafastável a parcial reforma da r. sentença, objeto do presente recurso de apelação.





Isso posto, **requer a Vossa Excelência**, que seja parcialmente reformada a r. decisão, julgando-se procedente o pedido inicial, haja vista as razões aludidas pelo Apelante, e que seja garantido o pagamento de indenização com base no laudo técnico que certifica permanência de lesão de invalidez residual.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 9 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
THIAGO AMORIM DOS SANTOS
OAB/RR 515 – A
OAB/PR 62.590

